

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - SRP Nº 007/2026		Data de Abertura: 16/07/2026 às 09:00h no endereço eletrônico: www.bnccompras.com
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURAS DE MODO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS (ESCOLAS) DO INTERIOR E CIDADE, PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTÉCA.		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ R\$ R\$ 14.865.609,00 (Quatorze milhões oitocentos e sessenta cinco mil seiscientos e nove reais)		
Registro de Preços?	Amostra	Instrumento Contratual
SIM	NÃO	TERMO DE CONTRATO
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	POR LOTE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – /PMA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.259/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE AFUÁ, Estado do Pará, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, dos Decreto Municipal nº 014/2024, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURAS DE MODO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS (ESCOLAS) DO INTERIOR E CIDADE, PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTÉCA.

1.1 O objeto desta licitação será na forma estabelecida nas planilhas vigentes de serviços e insumos diversos descritos no **SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI/PA REF. FEV/2026 (DESONERADO) E SEOP/PA REF. MARÇO/2026**. Conforme Termo de Referência e Planilhas anexas a este edital.

1.2 **INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h00min do dia **16/07/2026**.

1.3 **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE – COM BASE NOS VALORES DE REFERÊNCIA DAS PLANILHAS SINAPI/PA REF. FEV/2026 (Desonerado) E SEOP/PA REF. MARÇO/2026.**

1.4 **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

1.5 **PREGOEIRO: VALDIR MAIA AMARAL**

1.6 **LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** www.bnccompras.com

1.7 **REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.

1.8 A presente licitação será realizada na modalidade de **pregão** na forma **eletrônica**, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, conforme item 1.2, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das Secretarias Municipais, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.9 A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de entrega **por preço**

global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei n.º 14.133/2021.

1.10 A sessão virtual do Pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bnccompras.com, no dia e hora acima mencionado, podendo as propostas e os documentos serem enviados no mesmo horário acima mencionado, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, Lei de Licitações e Contratos e as exigências estabelecidas neste Edital.

2.2. **Lei Complementar Federal nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2003, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.”;

2.3. **Lei Complementar Federal nº 147**, de 07 de agosto de 2014, que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”;

2.4. **Lei Complementar Federal nº 155**, de 27 de outubro de 2016, que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”

2.5. **Decreto Municipal nº 014**, de 10 de janeiro de 2024, que “Regulamenta sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal;

3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Afuá/PA, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.bnc.org.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.4. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações

inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Afuá, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) e também os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e que atendam às condições estabelecidas neste edital.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento do objeto servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação:

5.3.5.1. Considera-se servidor público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

5.3.5.2. Equipara-se a servidor público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

5.3.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

Endereço: Travessa 27 de Dezembro – Centro – Afuá – CEP: 68.890-000

E-mail: pmalicitacao.senge@gmail.com

5.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.6. Não poderão participar também deste Pregão:

5.6.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura, durante o prazo da sanção aplicada;

5.6.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.6.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;

5.6.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.6.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.6.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

5.6.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei nº 14.133/21:

I) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.6.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.6.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.6.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.6.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.11. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de Agente público ou Gestor da administração pública municipal, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Afuá em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.

5.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública

6. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

6.2. Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, no endereço eletrônico www.bnc.org.br e até a data e hora limite estabelecidas no referido sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, além de informado no campo disponível no sistema, deverá anexar a via da proposta de preços em papel timbrado do licitante, registrada com a assinatura digital padrão IPC-BRASIL do representante legal da licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital.

6.2.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.3. O envio da proposta, exigidas neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. Recomendamos que todas as licitantes apresentem a documentação de habilitação, juntamente com suas propostas, em campo próprio do sistema BNC COMPRAS.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a data e hora limite as quais serão estabelecidas no sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo de dez dias úteis, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inserida no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes deverão enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento dos campos abaixo, no sistema eletrônico da BNC Compras, assim como deverão anexar proposta exclusivamente por meio do referido sistema, contendo a descrição do objeto ofertado e preço, além de informado no campo disponível no sistema, apresentando uma via em papel timbrado do licitante, devidamente assinada, podendo esta ser também através de assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal da licitante, constando:

7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

7.1.2. Descrição detalhada do serviço a ser licitado, contendo as especificações do Termo de Referência indicando, no que for aplicável, marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, *para os Itens/Lotes que estiver apresentando proposta*;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) **Preço unitário de cada item do lote, objeto licitado**, de acordo com os preços praticados nas planilhas;

b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação;

7.5. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.8. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.10. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

7.11. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.12. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a

adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.14. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações on-line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

7.14.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

7.14.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.14.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.15. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, ou após requisição do Pregoeiro.

7.16. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.17. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.18. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.19. Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços global ou unitário inexecutáveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.20. Para dar celeridade ao Pregão eletrônico, as licitantes deverão encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta de preços, logo, será exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.21. Serão analisados os documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

7.22. Quando da verificação da documentação de habilitação do vencedor, e havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o Pregoeiro fixará prazo de até 02 (duas) horas para que a licitante apresente a documentação complementar, via sistema BNC.

7.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.24. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.25. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.26. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate – Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

7.27. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.28. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.29. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8. GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. A Licitante deverá prestar garantia de proposta na importância de **R\$ 148.656,09 (Cento e quarenta e oito mil seiscientos e cinquenta e seis reais e nove centavos)**, referente a aproximadamente 1% (um por cento) do valor estimado do Contrato, conforme Art. 58, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

8.2. A garantia da proposta deverá ser prestada na forma de seguro-garantia, fiança bancária (emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN) ou **caução em dinheiro** a ser depositado na Conta Bancária da PMA, no Banco 037 – Banco do Estado do Pará, Agência: 0021, Conta Corrente: 171.001-0.

8.2.1. A Garantia da Proposta e o Comprovante de pagamento da garantia da proposta citada no item 8.2, deverá ser enviado juntamente com os Documentos de Habilitação, sob pena de Inabilitação, caso não seja enviada, uma vez que no referido pregão será utilizada a inversão de fases.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art.17 §1º da lei 14.133/2021.

9.1.1. A fase de habilitação nesta licitação antecederá a fase de lance, para verificar se cada competidor

possui os requisitos estabelecidos no edital para participar da competição, pois assim, evita – se que empresas que não possuam qualificação técnica necessária para cumprir o contrato concorram ofertando lance correndo risco de prejudicar a licitação, gerando assim prejuízo para administração pública;

9.1.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser enviados juntamente com a prosopota inicial, para que sejam analisados, e assim, possam participar da fase de lances somente aquelas habilitadas, conforme requisitos estabelecidos no edital e termo de referência;

9.1.3. A presente contratação, na qual a qualificação do contratado deverá ser determinante para a boa execução do objeto, a estratégia de seleção em que a habilitação antecede a seleção das propostas será mais eficiente, e certamente calibrará e qualificará melhor a disputa entre os licitantes, proporcionando um resultado ótimo para Administração;

9.1.4. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos produtos ofertados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração;

9.1.5. A administração espera poder avaliar a qualificação técnica dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de materiais e equipamentos ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos produtos/serviços ofertados pelos licitantes, nos termos utilizados a faculdade do art. 17, §1º da Lei 14.133/21.

9.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3.1. Serão desclassificadas propostas iniciais com valores que apresentem indícios de inexecutabilidade, as quais ofereçam preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

- 9.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9.1. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor do Lote**.
- 9.9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.10.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “**lances intermediários**” para os fins deste Edital.
- 9.10.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo **1.000,00 (mil reais)**.
- 9.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no

caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO.** conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS), e uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício

do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.31. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado do Pará;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV-empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.32. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 2023.

IV-desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

Endereço: Travessa 27 de Dezembro – Centro – Afuá – CEP: 68.890-000

E-mail: pmalicitacao.senge@gmail.com

9.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

10.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

10.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

10.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

10.3. Estando o preço compatível, o pregoeiro convocará o licitante para no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a **PROPOSTA DE PREÇOS** adequada ao último lance juntamente com as **Planilhas Sintética Financeira dos Serviços, Planilhas indicando os Quantitativos e Custos Unitários, Composições, o Cronograma Físico-Financeiro e Critério de Pagamentos, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)**, no que couber, e se necessário documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, por meio de campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação.

10.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, ou por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.5. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

10.5.1. Contiver vícios insanáveis;

10.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório ou em seus anexos;

10.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

10.7. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021.

10.8. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021.

10.9. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

10.10. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

10.11. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

10.12. Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. A proposta deve conter:

10.14.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

10.14.2. O preço unitário e/ou por lote, e total para cada serviço ou produto cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital e demais planilhas anexas), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

10.14.3. A descrição do serviço e/ou produto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

10.14.4. A licitante deve encaminhar a proposta reajustada, caso seja arrematante de algum lote, os envios tem por obrigatoriedade serem executados pela plataforma da BNC Compras. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada;

10.14.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data a contar da data de sua apresentação

10.14.6. Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

10.15. Todos os licitantes que tiverem suas propostas regularmente aceitas deverão encaminhar juntamente com a Proposta de preços realinhada, no prazo máximo de 2 (duas) horas via sistema, as seguintes documentações:

- a) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;
- b) Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de execução rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração;
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº da identidade do declarante;
- d) Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias;
- e) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- f) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- g) Declaração de que concorda com os termos do edital;
- h) Declaração de que a contratada possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo, 5% de pessoas com deficiência ou declaração que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, Art. 28, § 6º;
- i) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;
- j) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme previsto no art. 14, IV, da Lei 14.133/21.

k) Declaração de que a licitante obriga-se a garantir que o objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

l) As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração que se enquadram como ME / EPP, e que não tem nenhum dos impedimentos do §4º do Art. 3º da referida Lei;

10.16. O não envio da proposta ajustada por meio de campo próprio do BNC Compras com todos os requisitos elencados nos subitens 10.14, e item 10.15, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

10.17. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

10.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.19. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.19.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, e

10.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20. Sempre que a negociação não for aceita, antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.22. As empresas participantes do certame somente deverão encaminhar proposta, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital (e seus anexos) e/ou solicitado pelo Pregoeiro mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação, sob pena de serem estes descartados.

10.23. Durante a sessão do certame, todas as comunicações entre as licitantes e o pregoeiro ou sua equipe de apoio será por meio de chat, não sendo consideradas ligações telefônicas ou e-mails.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF, conforme o caso:

11.1.1.1. Os fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o caso, deverão encaminhar sua declaração, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira ou seu Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF, se tiver, os quais terão sua validade e autenticidade conferidas;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.4. Certidão de licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.5. A consulta aos cadastros previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4. será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.7. Os licitantes que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

11.1.8. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar como situação do fornecedor algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

11.2. As licitantes que estiverem cadastrados ou não no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, e regularmente cadastradas no Portal BNC, as quais terão suas condições de habilitação verificadas pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

11.3. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de pessoa física será exigida a célula de identidade ou documento equivalente que, por força

de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Para o empresário individual (EI) será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

c) Para a sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU) será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Para a sociedade simples será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Para sociedade cooperativa será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;

f) Para consórcio de empresas será exigida a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

g) Para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020;

h) cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

11.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2. Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos

pelo participante.

11.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** – CNPJ, juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores). A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a licitante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual, Municipal ou Distrital**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) faz parte da prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) faz parte da prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, as Certidões Negativas de débitos Tributária e Não Tributária, emitida pela Secretaria da Fazenda - SEFA onde se situa a sede da empresa;

c.3) faz parte da prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, expedidas pela SEFIN, da sede da empresa;

c.3.1) As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.

d) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (CRF), emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br), em conjunto com a Certidão Negativa emitida pelo site da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como a apresentação das Certidões negativas de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante (Pje)

f) Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Os participantes deverão encaminhar os documentos constantes no item 11.4, alíneas c.1, c.2, e “e”, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s);

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do Contador, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se Habilitado para o exercício profissional, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), comprovando a situação do profissional relativa à débitos de qualquer natureza junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 – CFC, juntamente com a Certidão Simplificada com registro de capital social, e Certidão Específica de arquivamento, expedidas pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame.

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar o termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento.

d) Na hipótese de pessoas jurídicas não sujeitas ao registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (como é o caso de entidades sem fins lucrativos e Sociedades Simples - SS), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser registrados ou autenticados no Cartório Civil da sede ou domicílio da licitante.

e) Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo

de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

g) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

h) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, na forma da Lei, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com a cópia da Carteira de Identidade profissional do mesmo;

i) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

11.6. Qualificação Técnica:

a) As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem:

b) Certidão de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), e de seu responsável técnico, de acordo com Art. 69 da Lei 5.194/66 e Art. 1º da RESOLUÇÃO 1.121 CONFEA DE 13/12/2019 e que esteja em plena validade.

b.1) As empresas sediadas fora do Estado do Pará, deverão apresentar comprovação de visto emitido pelo CREA/PA, nas suas certidões de Registro e Regularidade da empresa e do seu responsável técnico junto ao órgão acima citado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação do processo, de acordo com Art. 69 da Lei 5.194/66 e Art. 1º da RESOLUÇÃO 1.121 CONFEA DE 13/12/2019;

c) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional que comprove(m) que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo necessária a comprovação de realização dos serviços destacados na planilha orçamentária para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada.

1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

1.1) Nome do contratado e do contratante;

1.2) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CAU ou CREA.

1.3) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);

1.4) Localização da obra ou dos serviços;

Endereço: Travessa 27 de Dezembro – Centro – Afuá – CEP: 68.890-000

E-mail: pmalicitacao.senge@gmail.com

1.5) Serviços executados: Os ensaios que podem ser solicitados estão descritos no item D4 deste documento;

1.6) Os atestados deverão estar devidamente assinados com firma reconhecida em cartório ou assinados digitalmente com assinatura digital padrão IPC-BRASIL.

1.7) Data do início e término dos serviços.

c.1) Como requisitos mínimos de qualificação técnico operacional serão exigidos ATESTADOS que contemplem a execução dos serviços abaixo elencados, considerando as parcelas de relevância dispostos na planilha orçamentária. Não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços:

ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA

LOTE - I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
6.2	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019
8.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X19X29 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021
37.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE

c.2). Os atestados e/ou certidões referentes a projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras, não serão consideradas válidas para atendimento à qualificação técnica.

d) Comprovação de capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo /CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome da licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), relativo à execução dos serviços que compõem os itens de relevância técnica e valor significativo da contratação.

d.1) Comprovação de que possui em seu quadro profissional, na data prevista para entrega da proposta, PROFISSIONAIS TECNICOS detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) (CAT), expedido(s) pelo CAU e/ou CREA da unidade da Federação em que foi realizado o serviço de característica semelhante às do objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância e valor significativo são as indicadas na alínea “d” anterior;

d.1.1) Como requisitos mínimos de qualificação técnico profissional serão exigidos ATESTADOS que contemplem a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades abaixo elencadas, considerando as parcelas de relevância dispostos na planilha orçamentária. Não se admitindo atestado(s)

de fiscalização da execução de obras/serviços:

ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA

LOTE – I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PESO EM RELAÇÃO A PLANILHA	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA 50%	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL- PROFISSIONAL C/CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDO
6.2	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	5.175,00	4,320%	2.587,50	ENGENHEIRO(A) CIVIL OU ARQUITETO(A)
8.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X19X29 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	5.068,80	4,036%	2.534,40	ENGENHEIRO(A) CIVIL OU ARQUITETO(A)
37.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	M2	5.527,00	4,236%	2.763,50	ENGENHEIRO(A) CIVIL OU ARQUITETO(A)

d.2) **Declaração informando quem será o responsável técnico pelos serviços;**

d.3) Anexar declaração individual do(s) responsável(is) técnico(s), autorizando sua inclusão como profissional integrante da Equipe Técnica responsável pela prestação dos serviços licitados e que irá participar na execução dos trabalhos, inclusive quando o responsável técnico compõe o Contrato Social da empresa ou se também é o Representante Legal da Licitante.

d.4) Termo de indicação do pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro da empresa licitante, no qual os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação de capacidade técnica.

e) Comprovação da vinculação dos responsáveis técnicos ao quadro profissional da licitante, que deverá ser feita através de comprovação por meio de atestados de responsabilidade técnica (CAT/CREA/CAU), declaração de compromisso de futura contratação, cópia autenticada da Carteira de Trabalho, contratos de prestação de serviços e/ou outros meios necessários e legalmente suficientes para atendimento do interesse público, que ateste que o responsável técnico faz parte do quadro técnico da empresa, caso o profissional seja sócio da licitante, deverá apresentar cópia do contrato social devidamente registrado na junta comercial.

f) Declaração formal de que o licitante possui em seu quadro funcional permanente, profissional com formação e experiência compatível com o grau de dificuldade dos serviços a serem contratados, cujos currículos serão previamente submetidos à apreciação da fiscalização desta Prefeitura, por ocasião da

contratação;

g) Relação da equipe técnica que participará da execução da obra ou serviços, constantes do projeto, a qual estará a aprovação desta Prefeitura, por ocasião da contratação e sempre que achar necessário;

h) Relação dos equipamentos necessários para a execução das obras ou serviços, de que trata o projeto de engenharia, os quais estarão sujeitos a vistoria “in loco” pela equipe de fiscalização da Prefeitura, por ocasião da contratação e sempre que achar necessário;

i) Declaração da licitante de que a mesma recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação;

j) Declaração de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, a não ser como aprendiz, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

11.7. Documentação Complementar:

a) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme Anexo III, Modelo "a";

b) Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de Inexistência de fato impeditivo da habilitação, (cf. Anexo III, Modelo "b", deste Edital);

c) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo III, modelo "c";

d) Certidão negativa de registro de contas julgadas irregulares e/ou reprovadas, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCMPA, em nome da empresa e dos seus sócios, em data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar no documento;

e) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

f) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

g) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

h) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes

remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

i) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

j) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

k) Poderá ser INABILITADO o licitante que:

I) apresentar CERTIDÃO ou outro documento com prazo de validade vencido, ressalvadas os permissivos legais e as disposições contida neste Edital;

II) apresentar quaisquer documentos em desacordo com este Edital;

III) não contenha em seu ato constitutivo atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação;

IV) não comprove exigência(s) de habilitação prevista neste Edital e seus Anexos.

l) Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

m) Caso o licitante não seja cadastrado ou esteja com alguma certidão com prazo de validade vencido, poderá o Pregoeiro e/ou a equipe de apoio realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais.

n) A licitante deverá apresentar a demais declarações descritas no anexo III, deste edital, modelos “d” e “e”.

o) O Pregoeiro poderá solicitar Parecer Técnico à unidade técnica solicitante, bem como ao Setor de Contabilidade, para fins de avaliação da conformidade da documentação de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira às exigências contidas no Edital e seus anexos.

11.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estarem nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, inclusive no que se refere as certidões.

11.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente

consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.]

11.12. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.14. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 90 (noventa) dias da data para abertura do certame.

11.15. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, em casos específicos se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, e após a fase de apresentação das Amostras, a licitante será declarada vencedora.

12. VISITA TÉCNICA

12.1. A licitante deverá vistoriar os locais onde serão executados os serviços do objeto desta licitação, por intermédio do Engenheiro Civil do quadro permanente da empresa para inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existente, em companhia do servidor designado para esse fim.

12.2. **A visita Técnica poderá ser solicitada, até o dia 09/07/2026, no horário das 08:00hs às 14:00hs**, em até 05 (cinco) dias antes da realização do certame, tendo em vista, a quantidade de locais, caso o licitante queira realizar a visita técnica.

12.3. Para a vistoria o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documentos expedidos pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.4. A declaração de vistoria deverá ser elaborada de acordo com o anexo, constante deste Edital e firmada pelo servidor do MUNICÍPIO DE AFUÁ, designado para este fim;

12.5. Fica designado para acompanhar as empresas durante a vistoria o Senhor ESAÚ BATISTA ALVES, Engenheiro Civil da PMA, os interessados deverão entrar em contato pelo email alvesaesau@gmail.com, o qual realizará o atestado de visita técnica.

12.6. **A vistoria técnica é de caráter facultativo**, ou seja, cada licitante deve visitar ou não o local onde serão realizados os serviços, a fim de obterem conhecimento da extensão, da complexidade e das peculiaridades do serviço, possibilitando assim melhor elaboração de sua proposta.

12.7. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em

decorrência da falta de informações sobre o objeto.

13. DO RECURSO

13.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.2. O Pregoeiro receberá a intenção de recurso e informará o prazo final para apresentar a suas razões, sendo esse prazo de 03 (três) dias úteis.

13.3. A licitante que apresentou sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.5. O recurso será dirigido ao pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado às vencedoras dos respectivos lotes.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.1. A licitante deverá informar em seu cadastro na plataforma de compras, o e-mail para envio da Ata/Contrato para assinatura eletrônica, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital.

16.3. O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS não obriga a aquisição dos serviços, nem mesmo nas quantidades indicadas no Termo de Referência, podendo a Administração promover a aquisição dos serviços de acordo com suas necessidades.

16.4. Decorrido o prazo do item 16.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não efetivando a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções previstas no Edital.

16.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

16.5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16.5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6.1. O instrumento contratual de que trata o item 16.6 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Afuá / PA, não está obrigado a contratar com o vencedor.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A licitante vencedora prestará **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora;

17.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pelo seguro, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco de origem.

17.3. Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista no item 17.2. alínea b, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.4. Caso a licitante vencedora opte pela modalidade caução, a Prefeitura de AFUÁ disponibilizará no Banco do Estado do Pará, a Conta Corrente 171.001-0, Agência 0021 para o depósito, cujo comprovante deverá ser apresentado antes da assinatura do Contrato.

17.5. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverá ser entregue no Setor de Contratos da Prefeitura de Afuá, em até 10 (dez) dias corridos, após a data da homologação.

17.6. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

17.7. A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

17.8. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

17.9. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

17.10. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

17.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, se houver, ou instrumento equivalente.

18.2. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido, se houver, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

18.2.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, se houver, a Prefeitura Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.2.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

18.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos

18.2.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.2.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.2.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato, se houver, nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.2.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

18.2.9. A regra do item 18.2.6. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem I do item 18.2.7, deste edital.

18.3. O Termo de contrato, se houver, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.

18.4. O presente Edital fará parte integrante do contrato, se houver, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

18.5. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na lei.

18.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

18.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1. Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

19.2. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direito de reajuste.

19.3. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

19.4. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

19.4.1. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

19.4.2. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;

19.4.3. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

19.4.4. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

19.4.5. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;

19.4.6. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária.

19.5. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

19.6. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

20. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

20.1. São designados como gestores do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste Edital os servidores nomeados, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

VII - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

20.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

20.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

20.4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

20.5. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto à Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

20.6. A empresa contratada deve indicar um responsável pelo serviço, para comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa contratada. Fica a critério da fiscalização, solicitar, a qualquer tempo a substituição de qualquer funcionário da contratada, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo da continuidade dos serviços, neste caso

sendo prorrogado o prazo por igual período.

20.7. O município de Afuá, exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários designados, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial.

20.8. A fiscalização deverá ter acesso diário ao sistema informatizado, implementado pela contratada, que contenha os registros de solicitações, manutenções e a relação dos materiais aplicados e ou substituídos em cada serviço executado de iluminação pública.

20.9. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. prazo de vigência contratual terá início a partir da assinatura do contrato, e será publicado no PNCP e nos Diários Oficiais, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 12 (doze) meses, nos termos dos art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por aditivo, nos termos do art. 132, da Lei 14.133/21.

21.2. A Ordem de serviço será emitida de acordo com a necessidade da administração, e será emitida pela Secretaria Municipal de Educação e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

21.3. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

21.4. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Afuá.

21.5. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com os art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21

22. DAS SANÇÕES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, as quais estarão detalhadas no termo de referência:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A sanção prevista no inciso I, do item 22.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.5. A sanção prevista do inciso II, do item 22.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/21.

22.6. A sanção prevista no inciso III, do item 22.3., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 22.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

22.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do item 22.3 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do item 22.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

22.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por petição dirigida ou protocolada no endereço www.bnc.org.br.

23.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço www.bnc.org.br.

23.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. À Prefeitura Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

24.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

24.6. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

24.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração.

25. DOS ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelos das declarações de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO V – Declaração Tratamento Diferenciado Lei 123/2006;

ANEXO VI - Declaração De Visita Técnica Aos Locais De Realização Das Obras

ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

ANEXO IX - ETP, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS, DISPONIBILIZADOS NO SITE DA Prefeitura Municipal de Afuá

26. DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Afuá / PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afuá-PA, 01 de julho de 2026.

VALDIR MAIA AMARAL
PREGOEIRO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Departamento Técnico

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURAS DE MODO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS (ESCOLAS) DO INTERIOR E CIDADE, PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTECA..

DATA DA ELABORAÇÃO: 16/04/2026

AFUÁ - PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURAS DE MODO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS (ESCOLAS) DO INTERIOR E CIDADE, PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTECA.

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços contínuos de manutenção de Estrutura preventiva, corretiva, reparação, adequação e emergencial, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas vigentes de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - **SINAPI/PA REF. FEV 2026 (Desonerado) e SEOP/PA REF. MARÇO 2026**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS (ESCOLAS) DO INTERIOR E CIDADE, PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTECA., Conforme a Seguir

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR <u>ANUAL</u> MÁXIMO ESTIMADO SEM DESCONTO, INCLUSO BDI DE REFERÊNCIA
1	MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURAS DE MODO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS (ESCOLAS) DO INTERIOR E CIDADE, PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTECA.	SERVIÇO C/ FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. MATERIAS E EQUIPAMENTOS	1	14.865.609,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PREVISTO EM 12 MESES				R\$ 14.865.609,00
R\$ 14.865.609,00 (Quatorze Milhões, Oitocentos Sessenta Cinco Mil, Seiscentos Nove Reais)				

1. O objeto desta contratação se enquadra em serviço comum de Engenharia..
2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (Doze Mese) podendo ser prorrogado, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021**. A execução terá início a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.865.609,00 (Quatorze Milhões Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil Seiscentos e Nove Reais)**
4. Conforme previsto nos § 2º e § 6º do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da responsabilidade pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
5. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, **12 meses**, após a sua conclusão

1 . JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES E/OU DO AGRUPAMENTO EM GRUPOS

Por se tratar de serviço de manutenção ou prestação de serviços comum de engenharia de Unidades Educacionais tanto na cidade como no interior com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra de serviços de infraestrutura de modo geral com previsão de duração pra 12 meses e a critério da Administração Municipal poderá ser prorrogável por mais 12 meses, não há necessidade de parcelamento do Objeto ou em Lotes, tendo como único Contratado, faz com que a Administração economiza em contratação de pessoal para fiscalização de serviços, material didático, redução de custos de gestão de contratos entre outros.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Administração Municipal adotará a solução de contratar Empresas terceirizadas em serviços Técnicos especializadas em estruturas de madeira, mista e concreto armado, visando o prolongamento a vida útil dos patrimônios públicos e garantir o bem-estar da comunidade escolar por processo de Licitação dos Serviços específicos, sendo licitação em único Lote, para única Empresa ser responsável por este lote, garantindo eficiência e agilidade, tendo em vista a alta demanda dos Serviços Técnicos supracitados, que além de reduzir os custos de gestão e operação da Administração pública, com a contratação de novos funcionários, vê atendidas as exigências requisitadas e a entrega dos Serviços Técnicos no prazo estimado.

A solução apontada como viável pela Administração municipal é a Licitação dos Serviços por Empresa especializada para a elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura (Quando for necessário ou solicitada pela CONTRATANTE) e demais Serviços relacionados. Mesmo que a Administração possua profissionais habilitados para o Serviço que é Objeto, se faz necessária a contratação de Empresas terceirizadas para Serviços pontuais e/ou com prazos exíguos, tendo em vista a quantidade considerável de Projetos imprescindíveis. Justifica-se ainda que a nova Licitação seja único Lote.

2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) E A RESOLUÇÃO TCM-PA nº 04/2026

O Sistema de Registro de preço se justifica pela natureza "futura e eventual" dos serviços, assim como a necessidade permanente e/ou frequente de manutenção dos próprios públicos, conforme preconiza o inciso II do artigo 85 da Lei 14.133/2021.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com artigo 84 da Lei 14.133/2021. E ainda sobre a

vigência do Sistema de Registro de Preços, conforme a Resolução Administrativa nº 04/2026/TCMPA, que altera a Resolução nº 02/2025, a Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, com a renovação do saldo inicial. Para isso, o planejamento deve comprovar o preço vantajoso via pesquisa de mercado e prever expressamente tal possibilidade na fase interna da contratação.

3. NATUREZA E GRANTIA DO SERVIÇO

Quanto sua Natureza: **Serviço Comun de Engenharia**

Quanto a Garantia de Serviço: **12 (Doze Meses) após a sua conclusão que a Contratada deverá prestar garantia pelos serviços prestados.**

4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Forma de Contratação: **Pregão Eletrônico**

Critério de Julgamento: **Menor Preço**

Orçamento Estimado Sigiloso: **NÃO**

Critério de Proposta ser Aceito: **Igual ou Acima de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**

Itens de Preferência para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: **NÃO**

5. REQUISITO DA CONTRATADA

A Contratada terá os seguintes requisitos;

- Todos documentos relativos da **Fase de Habilitação** exigida pelo Edital da Licitação do Objeto em questão
- Todos documentos relativos da **Habilitação Jurídica** exigida pelo Edital da Licitação do Objeto em questão
- Todos documentos relativos a **Regularidade Fiscal**, Socila e Trabalhista exigida pelo Edital da Licitação do Objeto em questão
- Todos documentos relativos da **Qualificação Economica Financeira** exigida pelo Edital da Licitação do Objeto em questão

Já em relação a Qualificação Técnica, a Contratada terá;

- Certidão de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), e de seu responsável técnico, de acordo com Art. 69 da Lei 5.194/66 e Art. 1º da RESOLUÇÃO 1.121 CONFEA DE 13/12/2019 e que esteja em plena validade.
- As empresas sediadas fora do Estado do Pará, deverão apresentar comprovação de visto emitido pelo CREA/PA, nas suas certidões de Registro e Regularidade da empresa e do seu responsável técnico junto ao órgão acima citado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação do processo, de acordo com Art. 69 da Lei 5.194/66 e Art. 1º da RESOLUÇÃO 1.121 CONFEA DE 13/12/2019;

- Atestado(s) de capacidade técnica-operacional que comprove(m) que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo necessária a comprovação de realização dos serviços destacados na planilha orçamentária para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada.
- Comprovação de capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo /CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome da licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), relativo à execução de obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação
- Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, DESCRIVER OS PROFISSIONAIS detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) (CAT), expedido(s) pelo CAU e/ou CREA da unidade da Federação em que foi realizado o serviço de característica semelhante às do objeto da licitação. Não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços:
- Declaração informando quem será o responsável técnico pelos serviços
- Demais documentos exigido pelo Edital da Licitação.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O ETP, define o objeto0 como registro de preços para manutenção preventiva e corretiva de unidades educacionais, prédios da SEMED e biblioteca. A Justificativa baseia-se na necessidade advém da urgência em manter a segurança e a funcionalidade das Escolas (Unidades Educacionais) tanto na zona rural como na urbana, além dos prédio públicos pertencente a Secretaria Municipal de Educação, visando uma politica de bem estar da população tanto da cidade como ribeirinha agregando proteção aos patrimonios publicos do municipio, especialmente as situações em zonas ribeirinhas de dificl acesso, cujas estruturas de madeira sofrem desgase estruturais devido as açoes naturais acentuadas e intempéres .

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- A empresa contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- Todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto, correrão por conta da(s) empresa(s) contratada(s). As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s).
- A empresa contratada, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos,

ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Umuarama de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato.

- A empresa contratada deverá atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da presente contratação.
- Todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora, inclusive a reposição de insumos que se fazem necessários para o funcionamento das ferramentas e equipamentos.
- A empresa contratada deverá disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela contratante para efetivação dos pedidos durante o período contratual.
- A empresa contratada deve fornecer todas as ferramentas e insumos necessários para o bom atendimento dos serviços a serem executados: ferramentas manuais, furadeiras, martelos, serras, motosserras, lava jato, escadas, betoneiras, máquina de solda, materiais de pintura, andaimes, gerador, guinchos, roçadeiras, vibradores de concreto e quaisquer outros que se fizerem necessários.
- A distribuição diária dos funcionários, ferramentas e materiais (insumos) nos locais de trabalho, deverá ser realizada através de veículos de propriedade da empresa contratada, bem como os custos de combustível e manutenção.
- Os funcionários da empresa contratada deverão executar suas funções uniformizados com a identificação da Empresa e equipados com EPI's adequados as funções.
- A empresa contratada deverá fornecer os EPI's aos funcionários e fiscalizar diariamente a utilização dos mesmos, sob o risco de aplicação de penalidades.
- É de responsabilidade da empresa contratada toda a retirada e destino de entulhos que surgir devido à execução dos trabalhos e também por solicitação da contratante. Todos os resíduos provenientes dos trabalhos realizados nos locais, bem como os materiais que sobraram, terão seu descarte providenciado imediatamente pela empresa contratada. Portanto, o descarte em local apropriado dos entulhos é de responsabilidade da empresa vencedora.
- A empresa contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da empresa contratante.
- A empresa contratada deverá assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a contratante.
- Arcar com o transporte e deslocamento de todo o insumo, equipamentos, e demais itens necessários à execução dos serviços.
- Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, dos fiscais do contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender imediatamente.
- A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

- A alimentação dos funcionários deverá ser fornecida pela empresa contratada.
- O responsável/fiscal da Secretaria contratante, juntamente com o responsável técnico da empresa contratada, procederá à avaliação dos serviços, a fim de verificar se estão sendo executados de acordo com as especificações estabelecidas neste termo e descritas na ordem de serviço correspondente. O grau de eficiência da prestação de serviços será verificado mediante Instrumento de Medição do Resultado (IMR).
- No caso de constatação de serviços não realizados ou em desacordo com as especificações estabelecidas, a empresa contratada será notificada por meio de um termo formal, o qual será assinado pelo representante ou fiscal técnico da contratante. Esse termo será produzido em duas vias, uma das quais será retida pela contratante e a outra entregue à empresa contratada. A empresa contratada deverá proceder à execução ou correção do serviço mencionado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em nível de criticidade alta que deverá ser de 6 (seis) horas, onde a contratada deverá arcar com os custos associados a tal correção.
- O pagamento à empresa contratada só será realizado após a realização dos serviços, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.
- Os custos referentes aos serviços que necessitem de correção e de adequação serão de responsabilidade da contratada.
- Para execução dos serviços a empresa deverá ter em seu quadro de funcionários os seguintes profissionais: Equipe Técnica:

a) Engenheiro e/ou Arquiteto e/ou Profissional que possua atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital.

Equipe Operacional:

- a) Pedreiro ou Servente de Obras;
- b) Encarregado geral de obras.

- Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como: segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.
- A empresa contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto e prestação de serviços objeto do presente Termo de Referência.
- A empresa contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais a serem utilizados nos serviços.
- Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002. A empresa contratada responderá como GERADOR - caracterizado na referida Resolução e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.
- A empresa contratada deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber.
- Cientes da responsabilidade do poder público em realizar licitações sustentáveis, a empresa

contratada deverá observar sempre que possível, além do disposto nos itens anteriores, as normas em vigores atinentes à sustentabilidade ambiental.

- A empresa contratada adotará medidas para evitar o desperdício de água e energia elétrica nas dependências das edificações públicas.
- A empresa contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- A empresa contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- A empresa contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR - publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - sobre resíduos sólidos; Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: no máximo 07 (sete) dias após a emissão da ordem de serviço, nos casos de manutenção preventiva, já nos casos de manutenção corretiva/adequação e intervenções emergenciais deverá seguir os prazos constantes no item 4.35. Local: endereços constantes no Anexo I – A
- O prazo de início de atendimento das ordens de serviços dependerá do nível de criticidade das intervenções necessárias:
- Serviços de Manutenção Preventiva (nível de criticidade baixa): prazo máximo para execução dos serviços será de até 07 (sete) dias úteis.
- Serviços de Manutenção Corretiva e de Adequação (nível de criticidade média): prazo máximo para execução dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis.
- Serviços de intervenções emergenciais (nível de criticidade alta): prazo máximo para execução dos serviços será de até 06 (seis) horas.
- Em casos excepcionais, ficará a critério dos fiscais o prazo para execução do serviço a depender da complexidade deste.
- Manutenção Corretiva e de Adequação: Entenda-se por manutenção corretiva e de adequação, toda aquela que consiste em substituir itens ou componentes que se desgastaram ou falharam, ou seja, é o conjunto de serviços executados no bem próprio municipal que apresente falha. Considera-se para os serviços elencados, apenas o horário de expediente normal das edificações pertencentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a saber: de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, exceto feriados nacionais, municipais e/ou recessos escolares.
- Intervenções Emergenciais: Entenda-se por intervenção emergencial toda aquela que coloque risco a paralisação parcial ou total de bem próprio municipal. Os prazos deverão ser considerados após o recebimento da ordem de serviço pela contratada. Por necessidade da **CONTRATANTE**, ou quando for configurado um serviço com de Urgência e Emergência, a **CONTRATADA** executará os serviços em horário diferente do convencional (horário noturno, feriados, pontos facultativos ou fins de semana), desde que previamente solicitados e devidamente autorizados pela pasta solicitante, onde todos os custos envolvidos serão baseados na tabela **SINAPI/PA REF. FEV/2026 (Desonerado) e SEOP/PA REF. MARÇO/2026**
- Por se tratar de mera estimativa de necessidade de serviços/materiais, os valores financeiros estipulados não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como valor mínimo, podendo

ser utilizado à contratação total e ou apenas de serviços conexos constantes na tabela, conforme as demandas que existirão, pois não existe como prever qual tipo e em qual data específica determinada unidade pública necessitará de referida manutenção, sendo ela de nível crítico baixo, médio ou alto, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

- Quando solicitado pela contratante, a **CONTRATADA** deverá comparecer até o local onde será executado determinado serviço e com base no tipo de serviço e dos materiais que serão utilizados, deverá fornecer um orçamento estimado que deve incluir quantidade e custo de materiais envolvidos no serviço e a quantidade de horas de mão de obra que serão necessárias para executar o mesmo, todos de acordo com a tabela referência **SINAPI/PA REF. FEV/2026 (Desonerado) e SEOP/PA REF. MARÇO/2026**. Este orçamento deverá ser encaminhado à Secretaria solicitante, através da planilha orçamentária, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação. A planilha de orçamento deverá ser enviada, preferencialmente, por correio eletrônico ao fiscal do contrato.
- Juntamente com o orçamento estimado, o Engenheiro e/ou Arquiteto e/ou Profissional que possua atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, responsável da empresa **CONTRATADA** pelos serviços, deverá entregar cronograma de execução dos mesmos a secretaria solicitante.
- O Engenheiro e/ou Arquiteto e/ou Profissional que possua atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, responsável da **CONTRATADA** estará presente no momento da realização do orçamento estimado e assinará os documentos relacionados aos serviços, (orçamento estimado, cronograma, relatório fotográfico e diário de execução).
- No orçamento estimado deverá ser discriminado o valor total de insumos e o valor de mão de obra, para fins de tributação.
- No orçamento estimado deverá constar os códigos das tabelas **SINAPI/PA REF. FEV/2026 (Desonerado) e SEOP/PA REF. MARÇO/2026**, deverá conter as descrições dos itens, e seus respectivos valores unitários sem desoneração. Também deverá constar os valores unitários com a aplicação do desconto, proposto pela **CONTRATADA** no momento do certame, e o valor unitário final com o BDI assumido por ela. Além disso, o valor total de cada item e o valor total final do serviço.
- Na Ordem de Serviço que será emitida pela **CONTRATANTE**, estará discriminado os tipos de serviços a serem realizados, constando os locais, e a **CONTRATADA** deverá informar os quantitativos de materiais que serão utilizados para a realização completa dos serviços. Salientando que será realizado uma análise da necessidade da utilização de tais quantitativos.
- As Ordens de Serviços serão emitidas pela **CONTRATANTE**, que após a execução do(s) serviço(s), emitirá documento atestando que o(s) serviço(s) foram prestados em sua totalidade. Nele estará relatada a data de recebimento do(s) serviço(s) para fins de garantia dos mesmos.
- Todas as Ordens de Serviços serão assinadas pelo gestor do local onde os serviços foram executados, a fim de atestar todos os serviços que a **CONTRATADA** executou no dia.
- Todas as Ordens de Serviços que foram emitidas pela **CONTRATANTE**, deverão retornar assinadas pelo gestor dos locais que foram realizados, atestando a conclusão final dos serviços. Onde serão encaminhados junto a Nota Fiscal no momento do pagamento para fins de comprovação dos serviços executados no referido mês.
- Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de

atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, das instalações e outros bens, quando a correção de defeito exija intervenção imediata, a tramitação das etapas dos itens anteriores poderá ser dispensada, com a autorização da contratante, cabendo à empresa **CONTRATADA** informar por comunicação os valores mediante a verificação dos custos na tabela **SINAPI/PA** e proceder o reparo para sanar o problema imediatamente.

- Ao final de cada mês, referente aos serviços concluídos, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da verificação da conformidade da execução dos mesmos, de modo a assegurar o perfeito cumprimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL.

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros
 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
 - O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularizar ação das faltas ou dos defeitos observados.
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO.

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente,

indicados pela Contratada.

- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
 - O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços.
- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o Projeto Executivo, dando-lhes andamento conveniente, de modo que possa ser integralmente cumprido o prazo estipulado para o término dos serviços.
- A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos que serão obrigatoriamente de primeira qualidade.
- A **CONTRATADA** só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar, quando em desacordo com o Projeto Executivo.
- A **CONTRATADA** se obriga a respeitar rigorosamente, no que se referem a todos seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados.
- Será exclusivamente da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- A **CONTRATADA** é obrigada a retirar do local da execução dos serviços, imediatamente após solicitado, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha apresentar conduta nociva, incapacidade técnica ou desrespeito às normas de segurança.
- Todas as medidas e quantidades referentes aos serviços a serem executados serão obrigatoriamente conferidas pela licitante antes da licitação dos serviços correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas.
- Sempre que houver necessidade, as instalações a serem executadas deverão ser interligadas e compatibilizadas com as já existentes, de maneira que ambas fiquem em perfeitas condições de funcionamento.
- A **CONTRATADA** é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.
- A **CONTRATADA** deverá entregar à Fiscalização, termos de garantia de todos os materiais fornecidos e instalados, com validade mínima de 12 meses contados a partir da data de assinatura do termo de recebimento provisório.
- A **CONTRATADA** é responsável pela integridade dos bens e equipamentos durante seu manuseio por seus

empregados ou à sua ordem, respondendo pelos danos a eles causados.

- Ao fim dos trabalhos, o ambiente deverá ser restituído devidamente limpo, removidos do local quaisquer sobras ou entulho. Eventuais manchas em paredes, forros ou móveis, ocorridas durante a execução das atividades deverão ser removidas.
- Manter, durante a execução do fornecimento contratado, as mesmas condições da habilitação;
- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição objeto da presente licitação, até vinte e cinco por cento **(25%) do valor contratado**.
- A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela execução de todas as obras, serviços e instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos do **CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**.
- A **CONTRATADA** manterá no canteiro, Diário de Obras, com o registro das alterações de projetos e/ou especificações que acaso venham a ocorrer. É de competência da **CONTRATADA** registrar, no diário de obras, todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo diário, confirmar ou retificar o registro. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento de interesse da **CONTRATADA**, a Fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a **CONTRATADA**, no caso de dias passíveis de prorrogação ou qualquer caso, sem direito a nenhuma reivindicação.
- A **CONTRATADA** providenciará a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou qualquer outro motivo, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação dos serviços e obras contratados.
- A **CONTRATADA** manterá no canteiro de obras o Diário de Obras, uma via do Contrato e de suas partes integrantes, bem como o cronograma de execução permanentemente atualizado, os desenhos e detalhes de execução, e ainda, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente à obra em questão, expedida pelo **CREA/PA** ou **CAU**.
 - Caberá também à **CONTRATADA**:
- Qualquer serviço imprescindível à obtenção de autorização para início da obra, inclusive as providências necessárias de aprovação de projetos, arcando com as despesas daí decorrentes.
 - O registro da obra e/ou projetos no **CREA /PA** ou **CAU**, bem como execução de placas de obra.
- Informar à Fiscalização, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados ao canteiro.
 - A **CONTRATADA** responderá ainda:
- Por danos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ - P.M.A.**, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes.
 - Pela observância de leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias.
 - Por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes.
- Ficará a **CONTRATADA** obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados pela **FISCALIZAÇÃO**, logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência.

- Nenhuma ocorrência de responsabilidade da **CONTRATADA** constituirá ônus à **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ - P.M.A** e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.
- Na execução de todos os serviços deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparados pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ - P.M.A**.
- Todos os empregados deverão estar cadastrados trabalhando com os devidos crachás e uniformizados e utilizando-se dos EPI's necessários.
- A fiscalização será exercida no interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ - P.M.A** e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Projeto Básico e do instrumento convocatório.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
 - Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do Edital;
 - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações

Orçamentárias:

ÓRGÃO: 12 - AFUÁ - FUNDEF FUNDEB

UNIDADE: 24 - FUNDEB-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0401.1-061 - Amp.Rec.e Apar. de U E Fundamental

12.361.0401.2-191 Manut. do Fundeb Administrativo Ensino Fundamental -30%

12.361.0401.2-195 Manut. do Fundeb Administrativo Ensino Fundamental -30% - Tempo Integral

12.365.0450.2-198 Manutenção do Fundeb Administrativo-30% -Ensino Infantil / Primeira Infancia / Pré-Escola

12.365.0450.2-203 Man.do Fundeb Administrativo-30% -Ensino Infantil Tempo Integral / Primeira Infancia / Pré-Escola

12.365.0450.2-206 Manutenção de Creches 30%-Ensino Infantil Creches / Primeira Infancia / Creche

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ORGÃO: 15 - FUNDO MUNICIPAL D EDUCAÇÃO DE AFUÁ

UNIDADE: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0052.2-121 Manutenção da Secretaria de Educação.

12.125.0042.2-124 Manutenção dos Conselhos Municipais da Educação

12.361.0401.2-126 Manutenção da Biblioteca Municipal

12.361.0401.2-127 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental / Pré-Escola

AFUÁ 16 DE ABRIL DE 2026.

ESAÚ BATISTA ALVES
ENGENHEIRO CIVIL / CREA: 15860D PA
TÉCNICO DA SEMINF

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À

Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Afuá

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2026- PMA

Sr. (a) Pregoeiro,

Encaminhamos a essa Comissão Permanente de Licitações, nossa proposta em anexo, referente à Licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços de manutenção, nesta cidade de Afuá – Pará:

Nossa proposta tem preço global fixado em R\$ compostos de acordo com exigências do Edital.

O prazo para execução dos serviços é de (.) meses corridos, contados da ordem de serviços.

O prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias, a partir da abertura da proposta.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) do (inserir ano)

.

(carimbo, nome, RG n.º e assinatura do responsável da Licitante)

ANEXO III - DECLARAÇÕES

Anexo III - modelo "a"

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições previstas no Item 11 do Edital do Pregão Eletrônico nº __/____, Processo nº xxx/____-____.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal da licitante)

Anexo III - modelo "b"

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº: __/____

PROCESSO Nº __/____-____.

[Nome do Licitante], CNPJ/CPF nº _____ sediada, [Endereço completo], Declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante

Anexo III - modelo "c"

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição 9, Subitem 11.7, do edital do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__ - ____, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

Assinatura e carimbo

ANEXO III - modelo "d"

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de Afuá/PA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO III – modelo “e”

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,

(Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

(Local e data)

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Sr(a). Pregoeiro do Município de Afuá, Prefeitura Municipal de Afuá, Estado do Pará

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata

de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º

.....

,

para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **Pregão Eletrônico** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO V

DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

.....
Local e data.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS OBRAS.

À

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Afuá

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2026- PMA

Declaramos para cumprimento deste Edital referente ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2025- PMA que a Empresa (inserir o nome da Licitante), representada neste ato por seu Responsável Técnico, o(a) Sr.(a) (inserir o nome do Técnico Responsável), Engenheiro(a) Civil, CREA n.º (inserir o número) visitou, em (inserir o dia, mês e ano), o local onde serão realizadas as obras em epígrafe.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) do (inserir ano)

(carimbo, nome, RG n.º e assinatura do responsável Licitador)

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxx/2026 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xxx/2026

O MUNICÍPIO DE AFUÁ através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF 05.119.854/0001-05**, com sede e foro na cidade de Afuá, Estado do Pará, na Praça Albertino, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Afuá-PA, CEP 68.890-000, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXXX/2026-PMA**, **RESOLVE** registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como à legislação complementar vigente e pertinente à matéria posteriores, legislação correlata e pelo constante do Processo Administrativo nº 1.259/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURAS DE MODO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS (ESCOLAS) DO INTERIOR E CIDADE, PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTÉCA.

1.2. O objeto desta licitação será na forma estabelecida nas planilhas vigentes de serviços e insumos diversos descritos no **SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI/PA REF. FEV/2026 (DESONERADO) E SEOP/PA REF. MARÇO/2026**. Conforme Termo de Referência e Planilhas anexas a este edital.

1.3. São partes integrantes desta Ata, como se nela transcritos estivessem, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº xxxx/2026, a Proposta do Prestador de Serviços e demais peças que constituem o Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOS SERVIÇOS

2.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços são:

PLANILHA DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. Caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ-PMA**, a prática de todos os atos de controle e administração do Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Registrar o registro de preços no PNCP;
- b) Realizar o procedimento licitatório;
- c) Gerenciar a ata de registro de preços;

- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

4.1. Integra a presente Ata, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ- PMA, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) O preço da Licitante classificada em primeiro lugar será registrado em ata própria, publicado na imprensa oficial, e será submetido incondicionalmente ao sistema de controle previsto nas normas legais em vigor;
- c) A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, conforme artigo 94 da lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores;
- d) A ordem de classificação dos licitantes registrados será respeitada nas contratações;
- e) A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- g) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, observado o disposto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- i) A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Afuá / PA, não está obrigado a contratar com o vencedor.
- k) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- l) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

- 6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real);
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador

promover as negociações junto aos demais prestadores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Homologado o resultado da licitação, o prestador de serviços classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

7.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

7.3. A recusa injustificada de prestador classificado em assinar a ata, dentro do prazo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

7.4. A contratação com o prestador registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviços com preço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

8.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

8.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.6. O órgão gerenciador poderá autorizar adesão à ata independente da primeira aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador e/ou integrante da ata.

8.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços adjudicatário das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em

relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO(S)

9.1. Após a assinatura do(s) contrato(s), os serviços serão executados nas formas e condições indicadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

9.2. O prestador de serviço deverá obedecer rigorosamente aos prazos de execução previamente estabelecidos no Termo de Referência e nas Ordens de Serviços emitidas pela SEMED.

9.3. Os serviços deverão ser iniciados conforme estabelecido no termo de referência, após a notificação da CONTRATADA da emissão da Ordem de Serviço.

9.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Em conformidade ao Art. 140 inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 14.133/2021 verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato emitirá o Termo de Recebimento, lavrando em duas vias de igual teor, que será encaminhado a autoridade contratante.

10.2. O recebimento dos serviços se efetivará com a assinatura, pelo responsável da unidade (atesto de execução) e da fiscalização (atesto de recebimento do serviço) e representante legal da contratante, após finalização e entrega dos serviços.

10.3. Constatados defeitos na execução do(s) serviço(s), esse(s) será (ao) comunicado(s) pelo setor de fiscalização, por escrito, a CONTRATADA, para que proceda as correções no prazo de 5 (cinco) dias corridos, com exceção dos sinalizados como emergenciais que terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4. As manutenções / serviços / só serão consideradas entregues após o termino, por completo, de todos os trabalhos, inclusive com a limpeza final e ateste do responsável pela unidade, onde deve ser apontando o consumo de materiais, de mão-de-obra, prazos e total gasto. A vistoria deverá ser realizada "in loco" pela FISCALIZAÇÃO que emitirá o referido termo.

10.5. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, o CONTRATADO PRESTADOR DE SERVIÇO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I do Edital ou da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

11.2. A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto da FISCALIZAÇÃO;

11.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação: a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária; b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT; d) Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais; e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

11.4. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias exercício de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Na execução do objeto, obriga-se o CONTRATADO PRESTADOR DE SERVIÇO a emendar todo o empenho e dedicação para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas dos serviços.

13.2. É de inteira responsabilidade do CONTRATADO, o pessoal que empregar na execução dos serviços ora avençados, não tendo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade do CONTRATADO. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demanda judicialmente, o CONTRATADO a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o ÓRGÃO GERENCIADOR da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do prestador de serviços, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando de sua ocorrência, e recusa do prestador em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- a) Consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, compromete-se a:

- I - indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- II - permitir ao pessoal da contratada acesso ao local onde serão realizados os serviços desde que observadas as normas de segurança;

- III - efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV - notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- V - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata de RP e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte do CONTRATADO, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores da SEMINF/PMA a quem competirá à gestão, fiscalização e aprovação dos trabalhos.

17.2. A CONTRATANTE indicará, o fiscal (**nome do servidor, e matrícula**), competindo-lhes:

17.2.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias a correção das falhas ou defeitos observados.

17.2.2. Realizar vistorias durante/após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento dos prazos constante no Projeto Básico.

17.2.3. Transmitir instruções a CONTRATADA sobre eventuais modificações de projeto aprovados e alterações de prazos e cronogramas;

17.2.4. Notificar, sempre que necessário, a CONTRATADA nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos de não inicialização dos trabalhos solicitados;

17.2.5. Sugerir aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial do contrato;

17.2.6. Notificar a CONTRATADA sempre que observados erros na execução do contrato;

17.2.7. Verificar as medições quanta a quantitativos efetivamente executados, multiplicações e somatórios, preços unitários e etc.

17.2.8. Dar imediata ciência ao(a) Supervisor(a) dos serviços sobre incidentes e ocorrências referente a execução dos serviços que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - pelo CONTRATADO, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no parágrafo 2º art. 137, incisos I,

II, III, IV e V, da Lei Federal 14.133/2021

II - pela CONTRATANTE, quando:

- a) O Contratado prestador de serviço perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) O Contratado prestador de serviço que descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) O Contratado prestador de serviço que não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- e) O Contratado prestador de serviço não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- f) Quando o Contratado prestador de serviço der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I, V e VIII do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o prestador de serviço se recusar a reduzi-lo.

18.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Contratado prestador de serviço será comunicado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata.

18.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.4. A solicitação do Contratado prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

19.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

19.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

19.2.4. **Multa:**

19.2.4.01. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

19.2.4.02. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias;

19.2.4.03. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato;

19.3. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

19.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

19.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

19.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

19.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

19.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

19.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 14.133/2021, art. 165.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pessoal que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a **PREFEITURA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**. Na eventual hipótese de vir a **PREFEITURA** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A publicação resumida da presente Ata no PNCP, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**, nos termos art. 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Afuá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Integram esta Ata, o edital do referido certame, seus Anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 01(um) original e 02(duas) cópias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Afuá (PA), xx de xxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. XXXX/2026 - SRP Nº XXXX/2026

O MUNICÍPIO DE AFUÁ/XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de XXXXXXXXXX, o **Sr. XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob nº xxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxx, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do RG. nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2026 – SRP Nº XXX/2026.

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURAS DE MODO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS (ESCOLAS) DO INTERIOR E CIDADE, PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTÉCA.**

1.2. O objeto desta licitação será na forma estabelecida nas planilhas vigentes de serviços e insumos diversos descritos no **SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI/PA REF. FEV/2026 (DESONERADO) E SEOP/PA REF. MARÇO/2026**. Conforme Termo de Referência e Planilhas anexas a este edital

1.3. O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2026 - SRP XXX/2026**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEGUNDA – (DOS PREÇOS E DOS SERVIÇOS)

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ XXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme Planilha de Preço e Serviços ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar, descrito abaixo:

2.2. PLANILHA DE PREÇOS E SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PAGAMENTO)

- 3.1. O pagamento será feito conforme cláusulas detalhadas no Termo de Referência e nas que segue.
- 3.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão de nota fiscal pela contratada. A nota fiscal somente deverá ser emitida após aprovação da medição pela fiscalização.
- 3.3. A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto da FISCALIZAÇÃO;
- 3.4. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.
- 3.5. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
- 3.6. Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.
- 3.7. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação: a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária; b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT; d) Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais; e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

CLÁUSULA QUARTA (DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO)

- 4.1. Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com **data-base vinculada à data do orçamento estimado**, que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.
- 4.2. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direto de reajuste.
- 4.3. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.
- 4.4. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:
 - a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada equantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
 - b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
 - c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
 - d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
 - e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
 - f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.
- 4.5. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será

de 30 dias, a contarda data de protocolo do requerimento.

4.6. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contarda data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA QUINTA – (DA VIGÊNCIA)

5.1. O prazo de vigência contratual terá início a partir da assinatura do contrato, e será publicado no PNCP e nos Diários Oficiais, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 12 (doze) meses, nos termos dos art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por aditivo, nos termos do art. 132, da Lei 14.133/21.

5.2. A Ordem de serviço será emitida conforme detalhada no Termo Rerefência, e será emitida de acordo com a necessidade da administração, sendo responsável por sua emissão a Secretaria Municipal de Educação e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

5.3. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Afuá.

5.5. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com os art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA SEXTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO) E PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1. O prestador de serviço deverá obedecer rigorosamente aos prazos de execução previamente estabelecidos no Termo de Referência e nas Ordens de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação-FME.

CLAUSULA SETIMA – (DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. Será designado como gestor do contrato a Secretaria Municipal de Educação, através da Secretária Municipal de Educação, Sra. **JANAINA OMARA SILVA DE MOURA**;

7.2. Fica o designado como Fiscal dos serviços o sr. **ESAÚ BATISTA ALVES**, responsável pela fiscalização da execução total dos serviços e da instalação dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, objetos deste contrato.

7.3. Será designado como fiscal do contrato o servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Sr.ESAÚ BATISTA ALVES**, nomeado pelo Decreto Nº 006/2026-GAB/PMA, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor de cada Secretaria, Fundo ou Fundação, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

7.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

7.3.2. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

7.3.3. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

7.3.4. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

7.3.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

7.3.6. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

7.3.7. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- 7.3.8. Autorizar formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 7.3.9. Manter sob sua guarda, cópia do processo de contratação;
- 7.3.10. Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificação no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 7.3.11. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 7.3.12. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 7.3.13. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 7.3.14. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 7.3.15. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- 7.3.16. Informar em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 7.3.17. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 7.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 7.6. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 7.7. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
 - 7.7.1. representar os interesses da empresa perante a Administração;
 - 7.7.2. realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
 - 7.7.3. manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
 - 7.7.4. comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o Projeto Executivo, dando-lhes andamento conveniente, de modo que possa ser integralmente cumprido o prazo estipulado para o término dos serviços;
- 8.2. A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos que serão obrigatoriamente de primeira qualidade;
- 8.3. A **CONTRATADA** só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar, quando em desacordo com o Projeto Executivo;
- 8.4. A **CONTRATADA** se obriga a respeitar rigorosamente, no que se referem a todos seus empregados

utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude;

8.5. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados;

8.6. Será exclusivamente da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;

8.7. A **CONTRATADA** é obrigada a retirar do local da execução dos serviços, imediatamente após solicitado, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha apresentar conduta nociva, incapacidade técnica ou desrespeito às normas de segurança;

8.8. Todas as medidas e quantidades referentes aos serviços a serem executados serão obrigatoriamente conferidas pela licitante antes da licitação dos serviços correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas;

8.9. Sempre que houver necessidade, as instalações a serem executadas deverão ser interligadas e compatibilizadas com as já existentes, de maneira que ambas fiquem em perfeitas condições de funcionamento;

8.10. A **CONTRATADA** é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades;

8.11. A **CONTRATADA** deverá entregar à Fiscalização, termos de garantia de todos os materiais fornecidos e instalados, com validade mínima de 12 meses contados a partir da data de assinatura do termo de recebimento provisório,

8.12. A **CONTRATADA** é responsável pela integridade dos bens e equipamentos durante seu manuseio por seus empregados ou à sua ordem, respondendo pelos danos a eles causados;

8.13. Ao fim dos trabalhos, o ambiente deverá ser restituído devidamente limpo, removidos do local quaisquer sobras ou entulho. Eventuais manchas em paredes, forros ou móveis, ocorridas durante a execução das atividades deverão ser removidas;

8.14. Manter durante a execução do fornecimento contratado, as mesmas condições da habilitação;

8.15. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição objeto da presente licitação, até vinte e cinco por cento (25%) do valor contratado;

8.16. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela execução de todas as obras, serviços e instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

8.17. A **CONTRATADA** manterá no canteiro, Diário de Obras, com o registro das alterações de projetos e/ou especificações que acaso venham a ocorrer. É de competência da **CONTRATADA** registrar, no diário de obras, todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo diário, confirmar ou retificar o registro. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento de interesse da **CONTRATADA**, a Fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a **CONTRATADA**, no caso de dias passíveis de prorrogação ou qualquer caso, sem direito a nenhuma reivindicação;

8.18. A **CONTRATADA** providenciará a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer

acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou qualquer outro motivo, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação dos serviços e obras contratados;

8.19. A **CONTRATADA** manterá no canteiro de obras o Diário de Obras, uma via do Contrato e de suas partes integrantes, bem como o cronograma de execução permanentemente atualizado, os desenhos e detalhes de execução, e ainda, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente à obra em questão, expedida pelo CREA/PA ou CAU.

8.20. Caberá também à **CONTRATADA**:

8.20.1. Qualquer serviço imprescindível à obtenção de autorização para início da obra, inclusive as providências necessárias de aprovação de projetos, arcando com as despesas daí decorrentes;

8.20.2. O registro da obra e/ou projetos no CREA /PA ou CAU, bem como execução de placas de obra;

8.20.3. Informar à Fiscalização, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados ao canteiro.

8.21. A **CONTRATADA** responderá ainda:

8.21.1. Por danos causados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;

8.21.2. Pela observância de leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias;

8.21.3. Por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes.

8.22. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados pela **FISCALIZAÇÃO**, logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência;

8.23. Nenhuma ocorrência de responsabilidade da **CONTRATADA** constituirá ônus à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED** e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais;

8.24. Na execução de todos os serviços deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparados pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**;

8.25. Todos os empregados deverão estar cadastrados trabalhando com os devidos crachás e uniformizados;

8.26. A fiscalização será exercida no interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

8.27. A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Projeto Básico e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA COTRATENTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

9.2. - Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do Edital;

9.3. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2. Para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes itens documentais:

10.2.1. Garantia Contratual, conforme Cláusula 14ª, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em nome da contratante, contendo no mínimo as seguintes atividades relativo ao objeto, valor e prazo de validade do seguro.

10.2.2. A contratada deve apresentar documentação dos funcionários a serem alocados às atividades, Registro de Funcionários, Atestado de Saúde Ocupacional, Ficha de EPI.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

11.1. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com os art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.2. A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21;

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. As dotações orçamentárias para suportar as despesas com a execução do contrato serão a conta das dotações orçamentárias previstas no exercício de 2026.

ÓRGÃO: 12 – AFUÁ – FUNDEF FUNDEB

UNIDADE: 24 – FUNDEB-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0401.1-061 - Amp.Rec.e Apar. de U E Fundamental

12.361.0401.2-191 Manut. do Fundeb Administrativo Ensino Fundamental -30%

12.361.0401.2-195 Manut. do Fundeb Administrativo Ensino Fundamental -30% - Tempo Integral

12.365.0450.2-198 Manutenção do Fundeb Administrativo-30% -Ensino Infantil / Primeira Infancia / Pré-Escola

12.365.0450.2-203 Man.do Fundeb Administrativo-30% -Ensino Infantil Tempo Integral / Primeira Infancia / Pré-Escola

12.365.0450.2-206 Manutenção de Creches 30%-Ensino Infantil Creches / Primeira Infancia / Creche

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 15 – FUNDO MUNICIPAL D EDUCAÇÃO DE AFUÁ

UNIDADE: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0052.2-121 Manutenção da Secretaria de Educação.

12.125.0042.2-124 Manutenção dos Conselhos Municipais da Educação

12.361.0401.2-126 Manutenção da Biblioteca Municipal

12.361.0401.2-127 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental / Pré-Escola

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber;

13.3.1. Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Afuá pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

13.4.3. Multas e eventuais indenizações.

13.5. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

13.6. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A licitante vencedora prestará **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

14.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

14.3. Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea “b” do item 14.2, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverá ser entregue no Setor de Contratos da Prefeitura de Afuá, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de execução de

serviço só será emitida após a constituição da garantia.

14.3. A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento;

14.4. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

14.5. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar novagarantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente;

14.6. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto;

14.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias;

15.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato;

15.3. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato de acordo com o prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

17.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA ANALISE)

18.1 A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

19.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - (DO FORO)

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Afuá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afuá/PA, XXXX de XXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

ANEXO IX

ETP, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS, DISPONIBILIZADOS NO SITE DA
Prefeitura Municipal de Afuá
www.afua.pa.gov.br